



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presença de terrenos que se encontram em estado de abandono e com acúmulo de vegetação excessiva (mato alto), representa um problema para o poder público e para a coletividade, impactando negativamente diversos aspectos de interesse público, conforme descrito a seguir:

- **Saúde Pública:** Áreas com mato alto e sem manutenção adequada tornam-se propícias para a proliferação de vetores de doenças, além de servirem como criadouros para ratos, escorpiões e outros animais peçonhentos. A roçada regular é uma medida preventiva essencial para proteger a saúde da população.
- **Segurança Pública:** A vegetação alta dificulta a visibilidade em ruas e calçadas, favorecendo a prática de crimes, o descarte irregular de resíduos e o uso indevido dos terrenos. A limpeza contribui para a sensação de segurança e inibe condutas indevidas.
- **Meio Ambiente e Bem-Estar:** Terrenos públicos e/ou particulares com manutenção inadequada comprometem a qualidade ambiental e visual da cidade, prejudicando o bem-estar dos moradores e a qualidade de vida.
- **Interesse Coletivo e Ordem Urbana:** Embora de responsabilidade do proprietário, a manutenção de terrenos baldios muitas vezes não é realizada voluntariamente. Nesses casos, a atuação do Município se faz





necessária para preservar o interesse coletivo, lançando os custos das intervenções em dívida ativa, conforme legislação local.

Dessa forma, a roçada e limpeza de terrenos públicos e/ou privados em estado de abandono visa garantir a regular manutenção destes, promovendo a saúde pública, a segurança, o bem-estar da comunidade e a valorização do espaço urbano no município de Dois Vizinhos – PR.

Embora o Município conte com equipe própria para a execução de serviços de limpeza e roçada em áreas públicas, a alta demanda decorrente do crescimento descontrolado da vegetação em diversos pontos da cidade, aliada ao risco sanitário emergente, tornou insuficiente a capacidade operacional interna da Prefeitura para atender todas as frentes necessárias de forma eficiente e tempestiva.

Além disso, a Administração entende que deve dar o exemplo no cumprimento da legislação municipal, realizando a limpeza de seus próprios terrenos com a mesma celeridade exigida aos proprietários privados. Apesar da administração municipal realizar a limpeza dos terrenos públicos, verificou-se que a demanda atual está acima da capacidade de execução dos serviços pelas equipes que trabalham na manutenção urbana, resultando na ocorrência de vários terrenos com o mato alto, causando incômodos aos moradores. Assim, incluir os terrenos públicos na contratação visa reforçar o compromisso institucional com a saúde pública, a urbanização e o combate aos focos de infestação, sem sobrecarregar os servidores lotados em outras frentes de manutenção urbana.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Os serviços de limpeza, roçada manual, roçada mecanizada e capinação em terrenos públicos e/ou privados em estado de abandono são essenciais para





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

garantir a saúde pública, a segurança urbana, o controle de vetores e a preservação ambiental no município. A falta de manutenção adequada dessas áreas pode acarretar na proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, além de propiciar focos de incêndios e impactar negativamente a estética urbana.

Diante da demanda crescente por esse tipo de serviço, realizou-se o levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conforme segue:

1. Execução direta pelos servidores municipais: A primeira hipótese considerada foi a execução direta dos serviços com recursos humanos e materiais da própria municipalidade. Essa alternativa, no entanto, mostrou-se inviável por diversos motivos. O quadro atual de servidores não dispõe de equipes suficientes, tampouco de maquinário adequado, para realizar os serviços com a frequência e agilidade exigidas pelas demandas. Ademais, a sobrecarga das equipes existentes comprometeria outras atividades essenciais à administração pública. A contratação de novos servidores para essa finalidade também não se justifica, dada a natureza distribuída das solicitações — o que inviabilizaria a criação de cargos ou mesmo a contratação temporária por processo seletivo simplificado (PSS) como solução razoável e econômica.

2. Adoção de medidas coercitivas aos proprietários: Outra alternativa considerada foi a intensificação das medidas punitivas aos proprietários que deixam seus terrenos em situação de abandono, como a aplicação de multas administrativas, cobrança via dívida ativa e judicialização. Embora essas medidas sejam legalmente cabíveis e continuem sendo aplicadas, seu efeito é limitado e, em muitos casos, não surte o efeito imediato desejado: a limpeza dos terrenos. Isso porque a inadimplência e a resistência de alguns proprietários levam a atrasos prolongados e, conseqüentemente, ao agravamento dos problemas sanitários e urbanísticos. Portanto, tal alternativa, ainda que





necessária como política de responsabilização, não substitui a necessidade de atuação direta do poder público.

3. Realização de mutirões em convênio com associações e entidades: A possibilidade de realizar mutirões de limpeza em parceria com entidades locais, associações de bairro ou cooperativas também foi avaliada. Embora interessante sob o aspecto social, essa alternativa esbarra em limitações operacionais, legais e logísticas, como a dificuldade de gestão de pessoal voluntário, a exigência de formalização jurídica das parcerias e a imprevisibilidade quanto à disponibilidade de mão de obra e equipamentos. Além disso, não oferece resposta contínua nem imediata às demandas, que são distribuídas de forma irregular ao longo do ano.

4. Contratação por licitação (pregão ou concorrência): A contratação de empresa por meio de licitação tradicional, na modalidade de pregão ou concorrência, foi analisada. Essa opção, no entanto, mostrou-se inadequada diante da natureza pontual e intermitente da demanda. Como as ordens de serviço são emitidas conforme a constatação de descumprimento por parte dos proprietários, a execução exige agilidade e flexibilidade. Um contrato fixo, com uma única empresa, tende a apresentar dificuldades quanto à capacidade de resposta, localização dos serviços e cumprimento de prazos, especialmente em caso de inadimplência ou descumprimento contratual.

5. Credenciamento de prestadores de serviço (escolhida): Diante das limitações das alternativas anteriores, identificou-se no credenciamento de pessoas jurídicas a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda. O modelo de credenciamento permite que diversos prestadores habilitados previamente sejam convocados conforme a necessidade, localização e urgência do serviço. Essa flexibilidade operacional é essencial diante da natureza imprevisível, pontual e descentralizada das ocorrências.





Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A escolha pelo credenciamento justifica-se tecnicamente pela descentralização e celeridade na execução, com redução de riscos operacionais e ampliação da capacidade de resposta. Do ponto de vista econômico, o credenciamento permite maior controle da despesa pública, pagamento somente por serviços efetivamente prestados e mitigação de riscos contratuais, uma vez que a Administração poderá substituir prestadores inadimplentes sem necessidade de novo processo licitatório.

Assim, o credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, assegurando a manutenção da ordem urbana, o atendimento às normas sanitárias e ambientais, e a promoção da segurança e da saúde da população.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Pretende-se realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação do serviço de limpeza e conservação, roçada manual, roçada mecanizada e/ou capinação, sob demanda, de terrenos públicos e/ou particulares incluindo mão de obra, responsabilidade técnica, material e deslocamento.

Considerando a diversidade de serviços e a possibilidade de diferentes interessados em se credenciarem, optou-se por estruturar o credenciamento de modo que os interessados possam se credenciar em um ou mais itens de serviço, conforme sua especialização e interesse, promovendo maior competitividade e adequação às suas capacidades técnicas e operacionais.

A decisão pelo credenciamento por itens visa também facilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, fomentando a inclusão e o desenvolvimento dessas categorias.





Neste caso o item não terá seu fornecimento parcelado em cotas, tendo em vista que a licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando fomentar as empresas que estejam sob estes enquadramentos, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

As empresas contratadas estarão sujeitas às regras de tributação do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo a exclusão da contribuição previdenciária patronal do Simples Nacional.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Estima-se um total de 235.000 m² de prestação de serviços de roçada e limpeza de terrenos públicos e/ou particulares localizados no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos – PR, pelo período de 12 meses, todavia, a limpeza será solicitada conforme demanda da Secretaria.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Estima-se um gasto anual no valor de R\$ 226.500,00.

O valor que a Secretaria fixa para a execução dos serviços é de **R\$ 0,90 (setenta centavos)**, para cada metro quadrado em lotes com área acima de 300 m², de R\$ 1,00 para cada metro quadrado em lotes com área maior que 150 m² e inferior a 300 m² e de R\$1,10 para cada metro quadrado em lotes com área inferior a 150 m². Este valor foi estimado com base em consulta a editais de





contratações de mesma natureza, em municípios vizinhos e municípios do estado do Paraná.

6. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

A análise de risco encontra-se em anexo ao ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Tendo em vista as análises acima, temos clara a necessidade de garantir a limpeza e roçada dos terrenos em situação de abandono e falta de zelo e em terrenos de propriedade do município, contribuindo com a saúde pública, a ordem urbana, a segurança pública e o bem estar da população duovizinhense. Para isto, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializados para prestação deste tipo de serviço sob demanda é a melhor forma de suprir esta necessidade de forma eficaz e com bom aproveitamento dos recursos públicos.

O credenciamento de prestadores de serviço permite à Administração Municipal garantir maior agilidade, capilaridade e eficiência, conforme demanda identificada pelos setores competentes. Essa modalidade ainda promove a competitividade e a economicidade, com possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes pontos da cidade.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

A presente contratação requer que os profissionais credenciados – pessoa(s) jurídica(s) – atendam aos seguintes requisitos para execução dos serviços de roçada e limpeza de terrenos públicos e/ou particulares em estado de abandono:





- a) Declaração de que possuem os equipamentos necessários e utilizam EPI's, conforme normas de segurança, a qual deve ser apresentada no momento do credenciamento;
- b) Manutenção e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como luvas, botas, calça e camisa de mangas longas, protetor auricular, óculos de proteção, etc.;
- c) Comprometimento com os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço emitida pelo Município, com início imediato da execução após o recebimento da demanda;
- d) Executar a roçada com cuidado técnico e sem remover totalmente a vegetação do solo;
- e) Utilizar equipamentos bem conservados e de menor emissão de poluentes;
- f) Avaliar previamente possíveis áreas sensíveis, como APP's urbanas (Área de Preservação Permanente) e Áreas Públicas Verdes.
- g) Vedação ao uso de fogo, produtos químicos ou quaisquer práticas que possam causar danos ao meio ambiente ou à vizinhança;
- h) Execução cuidadosa do serviço para evitar danos a bens públicos ou privados lindeiros aos terrenos limpos.
- i) Submissão à fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria competente do Município;
- j) A contratada deve executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes;
- k) A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial (8h às 18h), e aos sábados das 8h até as 12h.
- l) Comprovação, caso pessoa jurídica, de que possui vínculo profissional, na data de abertura deste credenciamento, com o Profissional indicado. (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o Credenciado como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- m) Apresentação de comprovante de participação do roçador em curso sobre segurança no trabalho com máquinas e equipamentos, conforme Norma Regulamentadora - NR 12.

A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar os serviços conforme especificações, prazo e local.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados.

A Contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Prestará todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos.

Necessitará executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas, de acordo com as necessidades da administração pública. A Administração Pública irá identificar os terrenos que necessitam dos serviços de limpeza, expedir a ordem de serviço para a credenciada, com indicação do local, tipo de serviço e prazo para sua realização.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.





A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos serviços e transporte até o local da execução dos serviços.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(X) NÃO

9. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Qualificação Técnica:

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Atestado de capacidade técnica constando que a empresa já prestou serviços similares.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.





Certificado de participação do profissional responsável pela roçada em curso sobre segurança no trabalho em máquinas e equipamentos – NR 12.

Declaração de que possui os equipamentos necessários e de que utiliza EPI's, conforme normas de segurança, a qual deve ser apresentada no momento do credenciamento;

Qualificação Econômico-Financeira:

Garantir que os licitantes tenham uma situação financeira estável e saudável, capaz de suportar os custos e responsabilidades do contrato, demonstrando que a empresa tem capacidade de cumprir suas obrigações financeiras, como pagamento de fornecedores, salários e impostos, evitando inadimplência e riscos de falência ou dificuldades financeiras, que possam comprometer a execução do contrato e o interesse da administração pública.

A exigência de qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que as empresas interessadas no credenciamento possuam capacidade financeira mínima necessária para suportar os encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, de forma contínua e adequada, em conformidade com o interesse público.

Trata-se de medida indispensável para mitigar riscos operacionais e jurídicos, garantindo que os licitantes detenham uma situação financeira estável e saudável, apta a suportar custos fixos e variáveis, incluindo despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, aquisição e manutenção de equipamentos, aquisição de insumos e demais obrigações decorrentes do contrato.

Tal exigência visa, ainda, proteger a Administração Pública contra eventuais inadimplementos contratuais, interrupções na prestação dos serviços e riscos de falência ou dificuldades financeiras dos contratados, que possam comprometer não apenas a execução dos serviços, mas também gerar reflexos negativos de ordem administrativa, financeira, social e ambiental.

A qualificação econômico-financeira, portanto, constitui instrumento de seleção responsável, que busca assegurar que os contratados possuam





condições efetivas de cumprir integralmente suas obrigações, garantindo, assim, a continuidade, a eficiência e a regularidade na prestação dos serviços, que possuem natureza essencial à manutenção da limpeza, da segurança, da salubridade e do ordenamento urbano.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Os serviços de limpeza e roçada de terrenos em estado de abandono pode ocasionar impactos ambientais indesejados, caso os serviços sejam realizados de forma irregular ou sem a adoção de boas práticas ambientais, tais como:

- a) **Remoção excessiva de cobertura vegetal:** Roçadas muito intensas ou fora de época podem eliminar vegetação protetora do solo, provocando **erosão, compactação** e empobrecimento do solo;
- b) **Danos à fauna local:** Pode haver a destruição de ninhos de aves, abrigo de pequenos mamíferos, répteis e insetos benéficos, se a atividade não for bem planejada;
- c) **Geração e descarte inadequado de resíduos:** Se o material removido (mato, galhos, resíduos sólidos orgânicos e recicláveis) não for destinado corretamente, pode gerar poluição visual e até entupimentos de vias e córregos;
- d) **Uso indevido de herbicidas:** A aplicação indiscriminada de produtos químicos;
- e) **Emissão de poluentes atmosféricos:** uso de equipamentos que emitem gases poluentes, devido à falta de manutenção adequada ou até mesmo por serem ultrapassados, uso de combustível de baixa qualidade.

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional





sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Conmetro/Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;





Diante das análises deste ETP, pretende-se com a presente contratação o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza e conservação, roçada manual, roçada mecanizada e/ou capinação, sob demanda, ao nível do solo e com altura não superior a 10 (dez) centímetros, em terrenos públicos e/ou particulares, no município de Dois Vizinhos – PR, com fornecimento de material, equipamentos demais insumos que se fizerem necessários à execução dos serviços. Espera-se garantir a confiabilidade, eficiência do serviço público, melhor aproveitamento dos recursos humanos e manutenção dos terrenos em situação de abandono no Município.

Por meio da solução proposta espera-se:

- a) **Proteção à saúde pública:** Reduzir a proliferação de vetores de doenças, bem como o surgimento de animais peçonhentos e focos de descarte irregular de resíduos.
- b) **Segurança urbana:** Evitar incêndios em vegetação seca, reduzir esconderijos para atividades ilícitas e ampliar a visibilidade nas áreas urbanas.
- c) **Ordem e estética urbana:** Melhorar o aspecto visual da cidade, garantindo a conservação dos terrenos e a valorização do espaço urbano.
- d) **Eficiência administrativa:** Viabilizar a execução dos serviços com agilidade, especialmente em casos recorrentes, sem a necessidade de iniciar novos processos licitatórios a cada demanda.
- e) **Recuperação de custos públicos:** Permitir que o Município cobre dos proprietários inadimplentes os custos da limpeza realizada, conforme previsão legal.
- f) Limpeza eficiente e contínua de terrenos abandonados;
- g) Redução dos impactos à saúde e segurança pública;
- h) Melhoria da imagem urbana e da satisfação da população;
- i) Prevenção de danos ambientais e controle de áreas com potencial de degradação;
- j) Otimização dos recursos públicos, com ganho de agilidade e maior controle sobre a execução dos serviços.
- k) Otimização dos Custos: O credenciamento permite que a Administração Pública contrate os serviços de roçada apenas quando necessário, evitando o pagamento por serviços não utilizados. Essa





flexibilidade contribui para a otimização dos custos, uma vez que a contratação se ajusta à demanda real do município.

- l) Redução de Despesas Indiretas: A contratação de empresas especializadas em roçada reduz a necessidade de a prefeitura investir em equipamentos, manutenção e treinamento de pessoal para a execução desses serviços. Isso contribui para a redução de despesas indiretas e para a alocação mais eficiente dos recursos financeiros.

12. REGIME DE FORNECIMENTO

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O regime de fornecimento será por itens, pois se tratando de serviços da natureza pretendida não se vislumbra vantagem econômica e operacional para fracionar o objeto.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal(is) e suplente(s) designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Não há necessidade de fiscal técnico.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Neri Machado
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber





Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Fiscal de Recebimento/Execução:	Bruno Henrique Drun
Fiscal Técnico:	
Suplentes: do Fiscal de Recebimento/Execução	José Agostinho da Rosa Junior

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES

(art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas, para a viabilidade e contratação desta demanda e não se verificou a necessidade de contratações interdependentes.

15. ALINHAMENTO COM O PAC

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, a qual deverá constar nos próximos PAC.

A ausência de previsão no PAC justifica-se pelo fato de que, à época da sua elaboração, não havia elementos técnicos que permitissem dimensionar a magnitude atual da demanda nem antecipar os riscos sanitários que emergiram recentemente. Contudo, ao longo dos últimos **4 (quatro) meses** verificou-se um aumento expressivo do número dos casos de doenças transmitidas por vetores no município, a exemplo os casos de dengue, além da proliferação de animais peçonhentos, em especial em terrenos em situação de abandono e com acúmulo de mato alto e resíduos acumulados ilegalmente.

Este cenário gerou a necessidade urgente de intensificar as ações de limpeza, capinação e roçada, inclusive em terrenos públicos que se encontram com vegetação alta, como medida de enfrentamento à emergência sanitária e de proteção à saúde pública da população.





Portanto, mesmo não prevista inicialmente, a contratação destes serviços é tecnicamente necessária e compatível com o interesse público, diante da necessidade de resposta rápida e eficaz por parte da Administração Pública Municipal.

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- Global
 Lote(s) de Itens
 Por Itens

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- Bens e serviços comuns
 Bens e serviços especiais
 Serviço comum de engenharia
 Serviço especial de Engenharia

Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital por especificações usuais do mercado, independentemente da complexidade técnica envolvida.

No caso da roçada, capinação e limpeza de terrenos, mesmo com variações quanto ao tipo (manual, mecanizada), trata-se de um serviço:

Rotineiro e padronizado no mercado;

- Com execução técnica simples;
- Cujo escopo pode ser claramente especificado quanto a: método, metragem, altura da vegetação, equipamentos, tipo de EPI, etc.

Portanto, não exige conhecimento técnico especializado, nem desenvolvimento de solução sob medida, como seria o caso de serviços especiais (ex: engenharia, tecnologia da informação, consultorias complexas etc.).





- () Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
- () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
- (X) Serviços não contínuos ou contratados por escopo
- () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem um risco muito baixo de não ser executado ou de gerar prejuízos para a Administração, justificando a dispensa da garantia. A Administração optou por utilizar outras formas de garantia além da garantia de execução, como a comprovação de experiência em atividades similares ou a apresentação de documentos que demonstrem a capacidade financeira da empresa.

19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das informações supra, concluímos pela viabilidade e necessidade da contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza e conservação, roçada manual, roçada mecanizada e/ou capinação, sob demanda, ao nível do solo, em terrenos públicos e/ou particulares.

20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC

(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- () Pregão, () Tradicional () SRP





Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- () Concorrência, () Tradicional () SRP
 () Concurso
 () Leilão
 () Dialogo Competitivo

Procedimentos auxiliares

- (X) Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
 () Pré-Qualificação
 () Procedimento de Manifestação de Interesse.

Contratação Direta:

- () Dispensa () com disputa () sem disputa
 (X) Inexigibilidade de licitação.

Critério de julgamento:

- () menor preço
 () melhor técnica ou conteúdo artístico
 () técnica e preço
 () maior retorno econômico
 () maior desconto
 () maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- () Aberto
 () Fechado
 () Aberto e Fechado
 () Fechado e Aberto

Caráter do orçamento estimado SIGILOS





Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- SIM
 NÃO

21. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- Recursos Próprios
 Recursos Estaduais
 Recursos Federais

Dois Vizinhos, 16 de maio de 2025.

Neri Machado
Secretario Meio Ambiente e Recursos Hídricos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F67D-776E-9E5E-4C2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO HENRIQUE DRUN (CPF 103.XXX.XXX-79) em 01/07/2025 18:34:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ AGOSTINHO DA ROSA JÚNIOR (CPF 101.XXX.XXX-00) em 02/07/2025 07:55:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BIANCA CRISTINA SCHREIBER (CPF 085.XXX.XXX-35) em 02/07/2025 08:41:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NERI MACHADO (CPF 017.XXX.XXX-98) em 02/07/2025 08:48:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/F67D-776E-9E5E-4C2D>